



TERMO ADITIVO Nº 05/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/FNS Nº 08/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ARF/ARARANGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, COMO LOCATÁRIA, E A EMPRESA TRIPE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, COMO LOCADORA.

A UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**, CNPJ nº 00.394.460/0140-10, neste ato representada pela Chefe do Sepol - Serviço de Programação e Logística, Sra. LAIZ GHIORZI VARELA JORGE, Agente Administrativo, nomeada através da Portaria/RFB nº 20/2010, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º c/c o inciso I do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **TRIFE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA**, CNPJ nº 18.228.810/0001-65, estabelecida na Rua Irmãos Trevisol, 1251, sala 02, Centro, Jacinto Machado/SC (88950-000), na neste ato representada pelo Sr. PERSIO PEREIRA TUON, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/SC E CPF nº [REDAZIDA], denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no processo nº 11516.003701/2009-53 e em observância as disposições da Lei nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e alteração da cláusula nona do Contrato DRF/FNS nº 08/2009, relativo à locação da sala que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Araranguá/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 24/12/2019 até 23/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR DE LOCAÇÃO – O valor mensal de locação é R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir de 24/12/2019 e será corrigido anualmente, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – A cláusula nona do contrato passará a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO – A Locatária, em razão do interesse Público, reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência, em especial nas seguintes situações:

- a) Mudança para imóvel próprio;
- b) Para fazer frente à redução de recursos orçamentários, que impossibilite arcar com as despesas para manutenção da Agência; e
- c) Pelo encerramento de atividade da Agência.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que não contrariarem o disposto neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – Este Termo Aditivo somente terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Florianópolis/SC, 6 de dezembro de 2019

Locatária:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
LAIZ GHIORZI VARELA JORGE
– Chefe do Sepol –

Locador:

TRIFE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA
PERSIO PEREIRA TUON
– Locador –

Testemunhas:

1.

Nome: Persio PEREIRA

CPF: [REDAZIDA]

2.

Nome: Helmeson C. Machado

CPF: [REDAZIDA]